

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**

Proposta nº 59-2025 [DQAM]

Pelouro: **Ambiente****Assunto: Regulamento Municipal para a Gestão das Praias Balneares do Concelho de Cascais | Alteração**

Considerando que:

- a) O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, regula o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do referido procedimento, com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos, no âmbito da elaboração, alteração ou revisão dos projetos de regulamentos administrativos;
- b) Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, se consagra que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;
- c) O Regulamento Municipal para a Gestão das Praias Balneares do Concelho de Cascais, aprovado pela Câmara Municipal de Cascais e pela Assembleia Municipal de Cascais nas suas reuniões respetivamente de 06 e 26 de fevereiro de 2024, entrou em vigor no dia 02 de abril, após publicação em Diário da República, II Série, n.º 64, de 01/04/2024, através do Aviso n.º 6988/2024/2;
- d) No decurso da aplicação do Regulamento Municipal para a Gestão das Praias Balneares do Concelho de Cascais, verificou-se a necessidade de proibir a utilização de objetos e materiais de vidro no areal, proibição essencial para proteger a saúde e a segurança dos cidadãos que frequentam as praias balneares;
- e) Verifica-se a necessidade de adequar o Regulamento Municipal para a Gestão das Praias Balneares do Concelho de Cascais às alterações propostas, visando concretamente todo o Capítulo VI com a epígrafe, Fiscalização e Regime Sancionatório, especificando quais as normas que violadas constituem contra ordenação leve, grave



ou muito grave, e também prever a punibilidade da negligência e da tentativa, nos termos do regime contra ordenacional;

- f) Importa por isso aprovar o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal para a Gestão das Praias Balneares do Concelho de Cascais quanto à proibição da utilização de objetos e materiais de vidro no areal e quanto à revisão do regime sancionatório nos termos supra expostos;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, autorizar o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal para a Gestão das Praias Balneares do Concelho de Cascais, publicado em Diário da República, II Série, n.º 64, de 01/04/2024, através do Aviso n.º 6988/2024/2;
2. Promover a publicitação do início do procedimento e de participação procedimental, na internet, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, pelo prazo de 10 dias, durante os quais os interessados se poderão constituir como tal e apresentar contributos.

**O Vice-Presidente da Câmara,**

31/01/2025

**X** Nuno Piteira Lopes

Assinado por: NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES

**DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por unanimidade.**